



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.272, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Autoriza a concessão de direito real de uso à Associação Buritis cata e Recicla Protegendo a Natureza, de Imóveis que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso à Associação Buritis Cata e Recicla Protegendo a Natureza, inscrita no CNPJ sob o nº 15.091.302/0001-90, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis, por interesse da Administração Municipal.

Parágrafo único. A área objeto da concessão de direito real de uso são os seguintes imóveis:

1) um lote ou terreno para construção, registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Buritis/MG sob a matrícula nº 272, situado nesta cidade e comarca de Buritis/MG, na Avenida Pedro Valadares Versiane, no Bairro Israel Pinheiro, identificado pelo número 10-A, da Quadra 39, medindo 50m na frente, 75m nos fundos, 35m pela lateral direita e 25m pela lateral esquerda, num total de 1.562,50m² (um mil, quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes limitações: “pela frente, com a Av. Pedro Valadares Versiane; pelos fundos, com a Fazenda Buriti; pela direita, com o lote nº 09 e pela esquerda, com o lote nº 11”; e

2) um lote ou terreno para construção, registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Buritis/MG sob a matrícula nº 273, situado nesta cidade e comarca de Buritis/MG, na Avenida Pedro Valadares Versiane, no Bairro Israel Pinheiro, identificado pelo número 11, da Quadra 39, medindo 50m na frente e nos fundos e 25m nas laterais, num total de 1.250m² (um mil, duzentos e cinquenta metro quadrados), com as seguintes limitações: “pela frente, com a Av. Pedro Valadares Versiane; pelos fundos, com a Fazenda Buriti; pela direita, com o lote nº 10-A e pela esquerda, com o lote nº 12”.

Art. 2º Caso ocorra a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, não caberá qualquer tipo de indenização à Associação Buritis Cata e Recicla Protegendo a Natureza.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para que a Associação Buritis Cata e Recicla Protegendo a Natureza comece a utilizar a área, sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 28 de maio de 2013.

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis-MG